



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº.312/98

DATA: 19. 03. 98.

PROTOCOLADO

Sol. e M.

116

13.04.98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA ATENDER DESPESAS COM CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO E UNIAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, senhor FRANCISCO DE ASSIS TENDRID, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O a abrir crédito adicionais suplementares, até o valor de R\$.1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), do orçamento vigente, para atender despesas de Convênio entre o Município/União, obras de canalização do Córrego das Lavadeiras, nos termos do artigo 167, V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal, nº.4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

- 15 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- 15.13 - Fundo Municipal de Saúde
- 15.13.13 - Saúde Saneamento
- 15.13.13.76 - Saneamento
- 15.13.13.76.448 - Saneamento Geral
- 15.13.13.76.448.3048 - Dren. Retf. Limp. Can. Córrego
- 15.13.13.76.448.3048.4000.00.00 - Despesas de capital
- 15.13.13.76.448.3048.4100.00.00 - Investimentos
- 15.13.13.76.448.3048.4110.00.00 - Obras e Instalações

Código Geral 15.13.13.76.448.3048.4110.00.00 (1001-03)..R\$.1.200.00,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total da dotação orçamentária abaixo especificada na forma do artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

- 18.13 - Secretaria de Saúde e Assistência Social

Cod. Geral - 15.12.13.07.021.2025.3111.0000 (0850-0)..R\$. 60.000,00
Cod. Geral - 15.13.13.75.025.3035.4110.0000 (0898-4)..R\$. 50.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Cód. Geral - 15.13.13.75.217.3036.3111.0000	(0905-5)..R\$.	50.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.75.217.3036.3130.0000	(0907-1)..R\$.	30.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.75.427.3037.3120.0000	(0915-5)..R\$.	185.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.75.428.3038.4120.0000	(0930-0)..R\$.	60.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.75.428.3039.4120.0000	(0934-2)..R\$.	50.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.75.428.3040.4110.0000	(0938-4)..R\$.	90.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.76.448.3049.4110.0000	(1005-5)..R\$.	40.000,00
Cód. Geral - 15.13.13.82.492.2028.3113.0000	(1013-9)..R\$.	90.000,00
Soma.....R\$.		705.000,00

18.13 - Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Cód. Geral - 16.16.04.13.067.2039.3120.0000	(1179-0)..R\$.	40.000,00
Cód. Geral - 16.16.04.13.067.2039.3130.0000	(1180-0)..R\$.	30.000,00
Cód. Geral - 16.16.04.14.077.3062.4120.0000	(1198-4)..R\$.	150.000,00
Cód. Geral - 16.16.04.14.078.3064.4120.0000	(1211-3)..R\$.	50.000,00
Cód. Geral - 16.16.04.14.112.3066.3120.0000	(1226-8)..R\$.	110.000,00
Cód. Geral - 16.16.04.14.112.3067.4120.0000	(1235-5)..R\$.	110.000,00
Soma.....R\$.		495.000,00

Total Geral.....R\$.1.200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos Dezenove dias do mês de Março do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Oito(19.03.98).


Francisco de Assis Tenório.
Prefeito Municipal.